Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 179/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18087/2014
PROTOCOLO	: 1562508
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPEMHO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUIS FERNANDO OTERO
INTERESSADO	: FERRAÇO AUTO PEÇAS EIRELI – EPP
VALOR	: R$ 65.031,50
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – HARMONIA ENTRE OS VALORES – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e teor da nota de empenho e da sua execução financeira que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização** e do teor da Nota de Empenho n. 2407/2014 (2ª fase), celebrada entre o **Município de Ponta Porã**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, e a empresa **Ferraço Auto Peças Eireli - EPP**, constando como ordenador de despesas o Sr. **Luís Fernando Otero**, secretário municipal de planejamento e finanças, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018; e pela **regularidade** da **execução financeira** da Nota de Empenho n. 2407/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 12 de maio de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 2407/2014 (3ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Ferraço Auto Peças Eireli - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Luís Fernando Otero, secretário municipal de planejamento e finanças, à época.

O objeto é a aquisição de lubrificantes para utilização da oficina da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no valor global de R$ 65.031,50 (sessenta e cinco mil, trinta e um reais e cinquenta centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 2672/2017, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2014 (TC/MS n. 9604/2014).

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a análise ANA n. 2069/2021, entendendo pela regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 3561/2021, opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A Nota de Empenho n. 2407/2014 foi pactuada em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira em análise restou assim demonstrada:

- Saldo Empenhado: R$ 65.031,50;

- Notas Fiscais: R$ 65.031,50;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 65.031,50.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 2407/2014 (2ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Ferraço Auto Peças Eireli - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Luís Fernando Otero, secretário municipal de planejamento e finanças, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 2407/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi **unânime**, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de maio de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM / VAB/dssm